



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 20/20

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>07/20</u>	<u>21, 07, 2020</u>	<u>21, 07, 2020</u>	____/____/____
67/20		Resultado da Votação: <u>APROVADO POR</u> <u>7 VOTOS 1 AUSÊNCIA</u>	

AutORIZA o Poder Executivo a promover
por tempo determinado o contrato temporário
e o tesoureiro(a) em conformidade com o
Lei Municipal Nº. 2.428/19.

Observações:

Remetido para Comissão: _____

em ____ / ____ / ____

Reunião das Comissões ____ / ____ / ____

Solicitação de Parecer _____

Ante o Vereador Almas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº 20...../2020

Autoriza o Poder Executivo a Prorrogar por tempo determinado o contrato temporário de 1 Tesoureiro(a), em conformidade com a Lei Municipal nº 2.428/2019.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar temporariamente o seguinte cargo, autorizado pela Lei Municipal nº 2.428, de 3 de Julho de 2019, conforme artigos 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

Número/Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
1 Tesoureiro(a)	Conforme Lei Municipal nº 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 1.355,06

Parágrafo único. O prazo da prorrogação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 14 de Julho de 2020.



CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Recebido em:

Por:

16/07/2020
11:43h

Jair Machado
JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores(a):

Apresentamos o Projeto de Lei que solicita a prorrogação da Lei Municipal nº 2.428/2019 – que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 1 Tesoureiro(a).

Observamos que não está sendo criado novo cargo, apenas renovando o já existente, não havendo necessidade de impacto financeiro.

Solicitamos a contratação temporária de 1 (um) Tesoureiro(a), em caráter temporário e excepcional, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal da Fazenda, para suprir vaga existente deste cargo e para atender as demandas necessárias deste Setor.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, em 14 de Julho de 2020.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Recebido em:

16/07/2020

Por:

11.413
h-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Parecer Jurídico

referente ao Projeto de Lei n.º 20/2020

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado o contrato temporário de 01 tesoureiro em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.428/19

Trata-se de projeto lei encaminhado pelo Poder Executivo, contendo 03 (três páginas) e a justificativa do projeto, sem anexos.

A iniciativa legislativa do projeto de lei está corretamente proposta, atendendo o inciso II do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal n. 793/90, Regime Jurídico dos Servidores do Município, recepcionado pela Constituição Federal, em seus Arts. 230, 231, 232 assim dispõe:

Art. 230 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

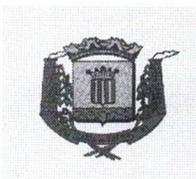
Art. 231 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender as situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.

Art. 232. As contratações de que trata este Capítulo, terão dotação orçamentária específica e o prazo de contratação será estabelecido na Lei específica que autoriza a contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

A questão emergencial deverá atender a uma necessidade estipulada, que conclui que seja temporária. Razão pela qual o prazo deverá ser expreso, pois a situação é excepcional, a fim de caracterizar a contratação temporária, pelo Poder Executivo dos cargos propostos no presente projeto.

A justifica do Projeto de Lei informa que visa dar continuidade dos serviços para seu bom andamento, bem como, para suprir as demandas existentes nesse setor.

Assim, é certo e notório que os contratos temporários posto no projeto ainda estão em vigor, podendo ser prorrogados.

Pelos fatos expostos, atendida a legislação e caracterizada a urgência da contratação, entende-se pela regularidade do trâmite do Projeto de Lei em questão.

Barra do Ribeiro, 21 de julho 2020

Eduardo Pacheco Hubner
OAB/RS 75.023
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO
Rua Dr. Maurício Cardoso, 221 – Centro
96790-000 – Barra do Ribeiro – RS
Fones: (51) 3482-2105 / 3482-1052

OF.GAB. 067/2020

Barra do Ribeiro, 15 de Julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ
Presidente da Câmara Municipal
Barra do Ribeiro – RS

Ref.: encaminha Projeto de Lei

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei:

- *Autoriza o Poder Executivo a Prorrogar por tempo determinado o contrato temporário de 1 Tesoureiro(a), em conformidade com a Lei Municipal nº 2.428/2019.*

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

